

INTERESSADO: Colégio 7 de Setembro, sede Ednildo Gomes de Soárez		
EMENTA: Declara extinto, a pedido, o Colégio 7 de Setembro, sede Ednildo Gomes de Soárez, Censo Escolar/INEP 23276606, CNPJ nº 07.240.328/0001-77 amparado pelo Parecer nº 443/2021 com validade até 31 de dezembro de 2025, situado na Avenida do Imperador, 1065, bairro Centro, 60015-052, Fortaleza-CE.		
RELATORA: Lúcia Maria Beserra Veras		
NUP Nº 30021.000887/2024 - 34	PARECER Nº 358/2024	APROVADO EM: 5/6/2024

I – RELATÓRIO

Luiza Regina Gomes dos Santos, Diretora Pedagógica, do Colégio 7 de Setembro, solicita por meio do processo nº 30021.000887/2024 - 34, datado de 2 de fevereiro de 2024, a extinção do Colégio 7 de Setembro, sede Ednildo Gomes de Soárez, Censo Escolar/Inep 23276606, CNPJ nº 07.240.328/0001-77 amparado pelo Parecer nº 443/2021 com validade até 31 de dezembro de 2025.

A referida instituição encerrou suas atividades em 1º de agosto de 2023, e o acervo, conforme informação da Diretora Pedagógica, Luiza Regina Gomes dos Santos, continuará na Instituição Escolar, aos cuidados da Sede Nila Gomes de Soárez, Código INEP 23077549, CNPJ atual 28.580.065/0030-07, situada no endereço Avenida do Imperador, 1330, bairro Centro, 60015-052, Fortaleza-CE. Informou ainda que a sede Nila Gomes de Soárez, código Inep nº 23077549 é amparada pelo Parecer 0443/2021, válido até 31 de dezembro de 2025, passa a trabalhar com as turmas do Ensino Médio da sede EGS e encontra-se com solicitação de mudança de mantenedor junto a este Conselho de Educação.

O Colégio 7 de Setembro, integrante da rede particular de ensino, prestou relevantes serviços ao Estado do Ceará, tendo sido uma das responsáveis pela formação de uma geração, fazendo história no Estado. Não há como falar em Educação no Ceará, sem o reconhecimento e a lembrança da enorme contribuição que deu o Colégio 7 de Setembro à população cearense.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Incisos I, II e III da Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização,



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 358/2024

reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências.

III – VOTO DA RELATORA

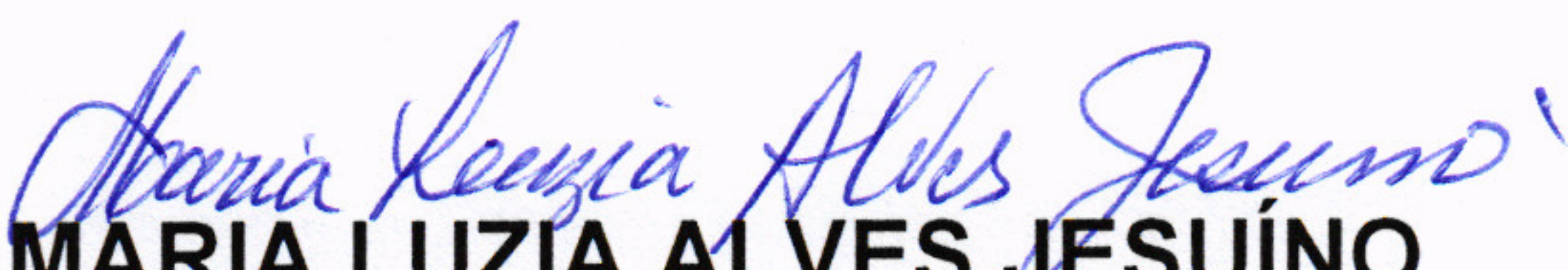
Nesse sentido voto pela extinção, a pedido, do Colégio 7 de Setembro, sede Ednildo Gomes de Soárez, Censo Escolar/Inep 23276606, CNPJ nº 07.240.328/0001-77, situado na Avenida do Imperador, 1065, bairro Centro, 60015-052, Fortaleza-CE.

Sejam cientificados deste parecer, o(a) orientador(a) da Célula de Articulação do Censo Escolar/Seduc, a Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem-CODEA/Seduc e a Célula de Registros Escolares deste CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 5 de junho de 2024.


LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da Ceb


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE